



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Chopi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 034

LEI N.º 591 / 04

De 02 de setembro de 2004.

“Fixa os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, para próxima Legislatura”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 29, VI, e 37, X, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Pereiras e dos Vereadores, para a Legislatura compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, os seguintes valores:

I – Presidente da Câmara
II – Vereadores

RS 1.100,00 (um mil e cem reais);

RS 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Nas Sessões Extraordinárias, o Presidente da Câmara e Vereadores perceberão **25% (vinte cinco por cento)** do valor mensalmente recebido, como subsídio, a cada Sessão Extraordinária realizada, sendo no máximo **04 (quatro)** Sessões mensais.

Artigo 3º - Para fins dos subsídios integrais dos vereadores e Presidente da Câmara, considerar-se-á como se em efetivo exercício estiver, o vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada.

Artigo 4º - Será descontado do Vereador que faltar a cada Sessão Ordinária, **1/3 (um terço)** percebido do valor recebido a título de subsídio.

Artigo 5º - Será ainda reduzido o subsídio do Vereador em percentual de **5% (cinco por cento)**, quando este faltar às reuniões das Comissões Permanentes, convocado oficialmente.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Fica assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, através de Lei específica, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telef. (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 035

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisângela Paschoal
Secretária

